DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1622/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13176/2018
PROTOCOLO	: 1947238
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL - IPREFSUL
JURISDICIONADO	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MIRIAN TÉRCIA MARINHO DE FARIA PINHEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida, pelo IPREFSUL, à servidora Mirian Tércia Marinho de Faria Pinheiro, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública - SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 34), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 35), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Mirian Tércia Marinho de Faria Pinheiro, encontra-se formalizada conforme os

ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 970/2005.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria IPREVSUL n.º 013/2018, publicada no Jornal O Progresso n.º 13.383, em 22 de novembro de 2018, conforme (peça 31).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 017/2018 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
32 (trinta e dois) anos e 15 (quinze) dias	11.695 (onze mil, seiscentos e noventa e cinco) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREVSUL, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS